

mereceram, por despacho de 15 de Abril corrente, a confirmação de S. Ex.^a o Subsecretário de Estado do Orçamento.

6.^a Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 18 de Abril de 1964. — O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

Para o n.º 1) «Para pagamento de encargos de representação dos serviços do Ministério em congressos e com missões de estudo no estrangeiro, na metrópole, nas ilhas adjacentes e no ultramar» + 20 000\$00

8.^a Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 16 de Abril de 1964. — O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Scizas Navarro de Castro*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Decreto n.º 45 696

Atendendo ao disposto no artigo 11.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto n.º 6462, de 7 de Março de 1920;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É criado um consulado de 4.^a classe em Córdova, o qual ficará dependente do Consulado em Madrid.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Abril de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo de França aderiu à Convenção internacional para a facilitação de importação de amostras comerciais e material publicitário, concluída em Genebra a 7 de Novembro de 1952.

De harmonia com o disposto no artigo XI, a Convenção entrou em vigor em França 30 dias depois da data do depósito do instrumento de adesão, ou seja a 8 de Março de 1964.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 18 de Abril de 1964. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.^a Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.^a o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 15 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPITULO 2.º

Secretaria-Geral

Artigo 20.º «Outros encargos»:

Do n.º 2) «Para pagamento a peritos estrangeiros mandados vir a Portugal para dar pareceres sobre assuntos técnicos das suas especialidades» — 20 000\$00

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Justiça

Portaria n.º 20 542

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos da última parte do n.º v da base x da Lei Orgânica do Ultramar Português e do disposto nos artigos 5.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 43 125, de 19 de Agosto de 1960, e sob proposta do Governo-Geral de Angola:

1.º Criar em Sá da Bandeira, Malanje e Carmona, sedes, respectivamente, dos distritos da Huíla, Malanje e Uíge, uma subinspecção da Polícia Judiciária.

2.º Cada subinspecção é dotada com o seguinte quadro de pessoal:

- 1 subinspector;
- 2 agentes de 1.^a classe;
- 2 agentes de 2.^a classe;
- 1 agente auxiliar de 2.^a classe;
- 1 aspirante;
- 1 servente de 2.^a classe.

3.º Fica o Governo-Geral de Angola autorizado a abrir os créditos especiais necessários ao pagamento dos encargos resultantes da criação dos lugares referidos no artigo anterior.

Ministério do Ultramar, 29 de Abril de 1964. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Bolctim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Portaria n.º 20 543

A publicação do Decreto-Lei n.º 45 691, de 28 de Abril de 1964, veio elevar, a partir de 1 de Maio de 1964, os preços C. I. F. das ramas amarelas e do açúcar cristal branco provenientes de Angola e Moçambique em, respectivamente, \$50 e \$65 por quilograma.

Por outro lado, a cotação internacional das ramas — a cuja importação se terá de recorrer largamente durante os dois próximos anos sacarinos, em virtude de um inesperado desajustamento entre a oferta e a procura nacionais de açúcares que só se prevê venha a ser dominado a partir do ano cultural de 1966-1967 — tem vindo a registar nos últimos tempos, tanto por causas económicas como por razões políticas, um sensível aumento que a elevou a níveis nunca alcançados, como se pode